



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



**LEI N.º 856 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, DISPÕE SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE AS SUAS COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

## **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, com o objetivo de elaborar e implementar políticas públicas para o enfrentamento ao uso do álcool e outras drogas.

## **Capítulo II Da composição do Conselho Municipal Antidrogas**

**Art. 2º** O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 05 (cinco) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Departamento de Educação;
- III – Um representante do Departamento de Saúde;
- IV – Um representante do Departamento de Assistência Social;
- V – Um representante do Conselho Tutelar;

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deste artigo serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, pelo Departamento Municipal de Educação, Saúde, de Assistência Social e Presidente do Conselho Tutelar.

**§ 2º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas, de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho Municipal Antidrogas nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamentos por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



**§ Único** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal Antidrogas será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mandato subsequente.

## **Capítulo III**

### **Das Competências do Conselho Municipal Antidrogas**

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

**I** - elaborar e implantar projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino municipal, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas;

**II** - elaborar e implantar projetos esportivos, culturais, artísticos, profissionais entre outros, como forma de inclusão social e melhoria da qualidade de vida;

**III** - elaborar e implantar quaisquer outros projetos, ações, ou palestras que, de qualquer forma possam contribuir para a inclusão social do cidadão, visando torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas, seu tráfico ilícito e outros comportamentos correlacionados.

**IV** - outras atribuições que, eventualmente, venham a ser criadas em legislação específica.

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º** O Conselho Municipal Antidrogas terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente a convocação, preparação e coordenação das reuniões.

**Art. 7º** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Municipal Antidrogas incorrer na situação de afastamento temporário ou definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 8º** No prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho Municipal Antidrogas, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal Antidrogas serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



# Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 10** O Conselho Municipal Antidrogas atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** A atuação dos membros do Conselho Municipal Antidrogas:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

**Art. 12** O Conselho Municipal Antidrogas não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Representante Local Ministério Público do Estado de São Paulo (Promotoria de Justiça de Olímpia-SP), os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 13** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

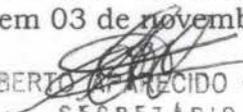
**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 03 de novembro de 2011.

  
Jesus Natalino Peres  
Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 03 de novembro de 2011.

  
GILBERTO AFONSO ORTEGA  
SECRETÁRIO